

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

GABINETE

PROVIMENTO CRE Nº 5/2022 TRE/CRE/CJA/AT

Dispõe sobre a dispensa do recolhimento de multa por ausência às urnas devida pelos eleitores que desejarem regularizar sua situação eleitoral para votar nas Eleições Gerais de 2022.

O Desembargador JULIZAR BARBOSA TRINDADE, Vice-Presidente e Corregedor Regional da Justiça Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 13 da Resolução TSE n. 7.651, de 24.08.1965, e observadas as disposições do art. 32 da Resolução n. 170/97 - Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral; e artigos 6º, VII, 9º e 10, I, do Regulamento dos Serviços da Corregedoria Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul (Resolução TRE/MS n. 652/2019).

Considerando que todas as unidades da Justiça Eleitoral desta circunscrição trabalham para garantir aos cidadãos o efetivo acesso aos serviços disponibilizados;

Considerando as dificuldades enfrentadas por eleitores em decorrência das distâncias ou de condições de acesso que dificultam a obtenção da prestação de serviços oferecidos pela justiça eleitoral;

Considerando a impossibilidade ou grande dificuldade de recolhimento de multa, por ausência às urnas;

Considerando que a comprovação de recolhimento dos débitos ou dispensa de eventual multa aplicada é condição prévia para o atendimento e processamento dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE);

Considerando a retomada do atendimento presencial nas unidades de atendimento eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul; e

Considerando o disposto no artigo 3º, I, do Provimento CRE/MS n. 5/2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica dispensado, a partir do dia 3 de março até o dia 4 de maio de 2022, o recolhimento das multas por ausências às urnas para os eleitores que desejarem regularizar sua situação eleitoral para votar nas Eleições Gerais de 2022.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, *na data da assinatura digital (24/02/2022)*.

Desembargador JULIZAR BARBOSA TRINDADE

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

